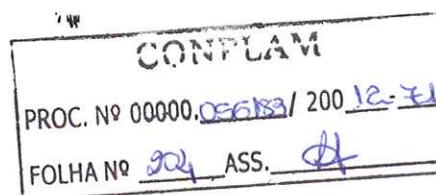


**TEXTO COMPILADO com alterações da 207ª Sessão Extraordinária**

ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-06

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.



Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-06), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra na região Sul do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no § 1º do art. 19 e no § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-06), que compreende o Morro do Careca e dunas adjacentes, cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no Ponto 0, de coordenadas 260.345,645 mE e 9.349.221,705 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 1, de coordenadas 260.391,500 mE e 9.349.246,010 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 2, de coordenadas 260.395,350 mE e 9.349.365,110 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 3, de coordenadas 260.478,910 mE e 9.349.454,440 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 4, de coordenadas 260.706,551 mE e 9.349.648,369 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 5, de coordenadas 260.901,535 mE e 9.349.648,369 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 6, de coordenadas 261.052,335 mE e 9.349.494,687 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste,

CONFLAM


PROC. Nº 00000.056183/ 20012-71

FOLHA Nº 005 ASS. 


na faixa de praia até encontrar com o Ponto 7, de coordenadas 261.178,162 mE e 9.349.401,518 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 8, de coordenadas 261.279,977 mE e 9.349.273,769 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 9, de coordenadas 261.351,054 mE e 9.349.234,388 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 10, de coordenadas 261.424,053 mE e 9.349.233,428 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 11, de coordenadas 261.462,474 mE e 9.349.247,836 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 12, de coordenadas 261.455,750 mE e 9.349.325,637 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 13, de coordenadas 261.479,763 mE e 9.349.353,492 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 14, de coordenadas 261.524,907 mE e 9.349.334,282 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 15 de coordenadas 261.555,644 mE e 9.349.280,493 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com Ponto 16, de coordenadas 261.650,734 mE e 9.348.953,727 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 17, de coordenadas 261.580,723 mE e 9.348.728,210 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 18, de coordenadas 261.484,722 mE e 9.347.828,800 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 19, de coordenadas 259.654,214 mE e 9.347.008,012mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue até encontro com o Ponto 20, de coordenadas 259.147,630 mE e 9.347.403,541 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz (Rota do Sol), até alcançar o Ponto 21, de coordenadas 258.856,200 mE e 9.348.068,505 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 22, de coordenadas 259.419,563 mE e 9.348.319,470 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 23, de coordenadas 259.571,951 mE e 9.347.989,096 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar como o Ponto 24, de coordenadas 259.888,865 mE e 9.348.134,346 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de



propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 25, de coordenadas 259.954,151 mE e 9.348.347,739 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 26, de coordenadas 259.979,990 mE e 9.348.377,889 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 27, de coordenadas 260.019,209 mE e 9.348.421,881 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 28, de coordenadas 260.082,893 mE e 9.348.460,498 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 29, de coordenadas 260.163,093 mE e 9.348.493,285 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o Ponto 30, de coordenadas 260.188,983 mE e 9.348.510,105 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o ponto 31, de coordenadas 260.195,439 mE e 9.348.503,910 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o Ponto 32, de coordenadas 260.324,445 mE e 9.348.521,459 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 33, de coordenadas 260.328,597 mE e 9.348.522,434 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção leste, até encontrar o Ponto 34, de coordenadas 260.343,271 mE e 9.348.522,452 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o Ponto 35, de coordenadas 260.365,697 mE e 9.348.519,769 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 36, de coordenadas 260.375,515 mE e 9.348.516,976 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 37, de coordenadas 260.396,311 mE e 9.348.513,138 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica;



deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 38, de coordenadas 260.434,424 mE e 9.348.551,115 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o ponto 39, de coordenadas 260.475,732 mE e 9348622,588 mN localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 40, de coordenadas 260494,964 mE e 9.348.733,569 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 41, de coordenadas 260.501,799 mE e 9.348.743,403 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 42, de coordenadas 260.431,744 mE e 9.348.826,600 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 43, de coordenadas 260.427,018 mE e 9.348.832,213 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 44, de coordenadas 260.412,764 mE e 9.348.851,450 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 45, de coordenadas 260.382,629 mE e 9.348.892,121 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 46, de coordenadas 260.367,474 mE e 9.348.918,219 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 47, de coordenadas 260.359,988 mE e 9.349.009,111 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 48, de coordenadas 260.364,951 mE e 9.349.025,888 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 49, de coordenadas 260.375,027 mE e 9.349.059,944 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 50, de coordenadas 260.352,410 mE e 9.349.151,370 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do



Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 51, de coordenadas 260.356,914 mE e 9.349.193,245 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 0, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**Art. 2º.** Esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - proteger, manter, recuperar os aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos da ZPA-06;

II - proteger a paisagem natural e pouco alterada de notável beleza cênica existente no local;

III - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

IV - preservar os ecossistemas existentes no local, tais como os cordões dunares, compostos por dunas moveis e fixas, os tabuleiros costeiros, planícies de deflação, praias, arenitos, recifes, cobertura vegetal natural (remanescentes de Mata Atlântica), sendo admitido apenas o uso indireto desses recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;

V - recuperar e reabilitar as áreas degradadas ou descaracterizadas;

VI - aplicar o Princípio da Precaução, tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre quando houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados.

**Art. 3º.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal, com a anuência do proprietário da área:

I - Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II - Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;



III - Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;

IV - Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área.

**Art. 4º.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-06;

III - definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;

IV - fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-06;

V - definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.

**Art. 5º.** Na ZPA-06 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art. 6º, tais como:

I - parcelamento do solo;

II - deposição de lixo e de entulho;

III - implantação de aterros sanitários e hidráulicos;

IV - utilização de fogo para qualquer finalidade;

V - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;

VI - uso industrial;

VI - utilização de produtos tóxicos;

VII - instalação de postos de combustíveis;

VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático;

IX - coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas e com a anuência do proprietário da área;

X - movimentação de terra e extração de areia;



XI - abertura de logradouro;

XII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;

XIII - supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;

XIV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6.

Parágrafo Único: As vedações estabelecidas nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV não se aplicam as atividades exercidas pelo Ministério da Aeronáutica no Centro de Lançamento Barreira do Inferno.

**Art. 6º.** Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente e do proprietário da área, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:

I - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;

II - exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;

III - alteração do perfil natural do terreno.

**Art. 7º.** A Zona de Proteção Ambiental 06 é caracterizada integralmente como uma Subzona de Preservação (SP), cujos limites coincidem com os da ZPA-06, que estão representados no Mapa 1 constante do Anexo I e cujas coordenadas das poligonais estão descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 8º.** Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-06 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:

I - Uso militar;

II - pesquisa científica;

III - ações de preservação e/ou conservação ambiental;

IV - ações de recuperação de áreas degradadas;

V - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a IV, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente e anuência do proprietário da área, conforme a legislação vigente.

**Art. 9º.** De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 6 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99%; conforme Quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Os índices estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações de acordo com o interesse do Comando da Aeronáutica, mediante justificativa técnica, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

**Art. 10.** A instalação de qualquer equipamento previstos no artigo 8º desta Lei dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**§ 1º.** Na ausência dos serviços públicos referenciados no caput deste artigo, cabe à instituição, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

**§ 2º.** As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste artigo, serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de equipamentos referidos no artigo 8º desta lei está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação "empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)", prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

**Art. 12.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-06 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 13.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-06, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei Complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 14.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.





**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 15.** As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2013.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

ANEXO I

Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 6

ANEXO I

Tabela 1 – Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 6 e da subzona de Preservação (SP)

Coordenadas

Limite da ZPA 10 e Subzona de Preservação (SP)

ANEXO II

Quadro 1 – Prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo

QUADRO 1 – Subzona de Preservação (SP)

Prescrições Uso

Institucional Público/Militar

Taxa de ocupação

0,001%

Gabarito

1 pavimento (4,5 m)

Coefficiente de Aproveitamento



CONPLAM

PROC. Nº 00000.056183/200 12-71

FOLHA Nº 913 ASS. A

0,001%

Permeabilidade

99%

